

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

PROJETO DE LEI N. 318/2023

DISPÕE sobre o direito ao ensino de língua portuguesa para crianças e adolescentes migrantes e refugiados.

Art. 1.º Fica assegurado, no âmbito do município de Manaus, o direito ao ensino de língua portuguesa para crianças e adolescentes migrantes e refugiados, nos termos do art. 3.º, inciso I, da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), sem discriminação em razão de nacionalidade ou condição migratória.

Art. 2.º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – criança e adolescente: aqueles indivíduos previstos no art. 2.º da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – migrantes e refugiados: aqueles previstos no art. 1.º, § 1.º, da Lei n. 13.445, de 24 de maio de 2017 (Lei de Migração).

Art. 3.º Para matrícula no ensino fundamental, a rede municipal de ensino deverá verificar o grau de domínio da língua portuguesa do estudante e sua inserção no nível e ano escolares adequados.

Art. 4.º Para a efetivação dos direitos previstos nesta Lei, poderão ser realizadas as seguintes atividades:

I – aulas presenciais ou **on-line**;

II – mentorias específicas;

III – cursos sazonais;

IV – atividades lúdicas;

V – atendimento individualizado;

VI – demais atividades escolhidas pela instituição de ensino que possam dar efetividade ao objetivo desta Lei.

Art. 5.º Poderão ser disponibilizados profissionais das áreas de língua portuguesa, pedagogia, psicologia e serviço social bem como outros, a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 6.º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, parcerias e licitações com instituições do terceiro setor com vistas a assegurar e efetivar os direitos previstos na presente Lei.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de maio de 2023.



Professora Jacqueline
Vereadora – União Brasil

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento comum a crise migratória que assola o Amazonas, em especial, de refugiados venezuelanos, sendo o Amazonas o 5º Estado do Brasil que mais recebeu refugiados no ano de 2021.

Dados colhidos em dezembro de 2022 estimaram que 40 mil refugiados e imigrantes venezuelanos vivem no Amazonas.

Ocorre que, em muitos casos, crianças e adolescentes possuem dificuldades para socializar em razão da dificuldade com a língua portuguesa, fato que reflete, também, no rendimento escolar em geral e, posteriormente, em oportunidades de emprego.

Assim, cabe ao Município reduzir os impactos causados pela situação de vulnerabilidade que estão crianças e adolescentes refugiadas e migrantes, os quais devem ter seus direitos fundamentais respeitados, sem discriminação de raça ou etnia.

O presente projeto de Lei tem por objetivo a garantia do ensino de língua portuguesa para que crianças e adolescentes possam se adaptar ao nosso país, tanto nas relações sociais como na integração ao mercado de trabalho como no auxílio do ensino, visto que o idioma, na maioria das vezes, é uma barreira para isso. A crítica situação de imigração que afeta todo o mundo também tem resultados no nosso Município.

Diante do exposto, justifica-se sobremaneira a relevância do presente projeto de lei, razão pela qual solicito o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Manaus, 29 de maio de 2023.



Professora Jacqueline
Vereadora – União Brasil

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 318/2023

AUTORIA: VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

EMENTA: Dispõe sobre o direito ao ensino de língua portuguesa para crianças e adolescentes migrantes e refugiados.

PARECER

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O DIREITO AO ENSINO DE LÍNGUA PORTUGUESA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES MIGRANTES E REFUGIADOS. ART. 30, INCISO I, DA CF E ART. 8º. INCISO I, DA LOMAN - MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL E NÃO PRIVATIVA DO EXECUTIVO. LEGALIDADE. REGULAR TRAMITAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, projeto de lei de autoria da nobre vereadora Professora Jacqueline, que dispõe sobre o direito ao ensino de língua portuguesa para crianças e adolescentes migrantes e refugiados.

O projeto foi deliberado em plenário em **07/08/23** e veio a esta Procuradoria Legislativa para emissão de parecer no dia **08/08/2023**.



PROCURADORIA LEGISLATIVA

Vale salientar, por oportuno, que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

É o relatório, passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Analisando o projeto, não verificamos ilegalidade ou impedimento a sua tramitação, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assunto de predominante interesse local, conferida aos Municípios, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8º, inciso I, da LOMAN, vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios: I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 8º. Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Ademais, observa-se que a proposta não adentra às matérias reservadas ao Executivo previstas no art. 59 da LOMAN, *in verbis*:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: I - regime jurídico dos servidores; II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração; III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual; IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pela legalidade do projeto n. 318/23, por se tratar de assunto de predominante interesse local.



PROCURADORIA LEGISLATIVA

É o parecer.

Manaus, 09 de agosto de 2023.

Pryscila Freire de Carvalho
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.052693
Data 09/08/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.052693

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO
Data 09/08/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA DESPACHO DO PROCURADOR
GERAL





PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI N. 318/2023

AUTORIA: VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

EMENTA: Dispõe sobre o direito ao ensino de língua portuguesa para crianças e adolescentes migrantes e refugiados. Providências.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO** com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 09 de agosto de 2023.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO
Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.052693
Data 09/08/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.052693

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por AIRLA DE LIMA PINHEIRO
Data 10/08/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE LEI: Nº 318/2023 - de autoria da Vereadora Professora Jacqueline, que "DISPÕE sobre o direito ao ensino de língua portuguesa para crianças e adolescentes migrantes e refugiados".

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Inicialmente, é importante esclarecer que, o presente projeto de lei versa sobre assegurar, no âmbito do município de Manaus, o direito ao ensino de língua portuguesa para crianças e adolescentes migrantes e refugiados.

A proposta prevê ainda, que serão beneficiadas as crianças e adolescentes conforme previsto no Estatuto da Criança e Adolescente, assim como, migrantes e refugiados nos termos da Lei de Migração.

Em análise ao projeto, verifica-se que sua efetivação se dará com: aulas presenciais ou on-line; mentorias específicas; cursos sazonais; atividades lúdicas; atendimento individualizado; demais atividades escolhidas pela instituição de ensino.

Nesse contexto, a Constituição Federal de 1988 consagra expressamente como um direito social fundamental, que o poder público deve garantir a educação. Ademais, O princípio da dignidade da pessoa humana é um valor moral e espiritual inerente à pessoa, ou seja, todo ser humano é dotado desse preceito, e tal constitui o princípio máximo do estado democrático de direito, vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

Art. 6º **São direitos sociais a educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Outro ponto que merece destaque, que não enseja em custo significativo ou quaisquer despesas extravagantes para erário público municipal, a implementação do respectivo projeto, visto que, apenas trata da isonomia da educação para crianças brasileiras e estrangeiras estudarem a língua portuguesa, utilizando da estrutura da educação já existente.

Portanto, não vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei do nobre vereador.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 318/2023.**

É o parecer.

Manaus, 24 de agosto de 2023.

Vereador Dr. Eduardo Assis

RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO LEGISLATIVA
GERÊNCIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

CCJR - 02ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CERTIDÃO DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei n.º 318/2023, de autoria do **Ver.ª Prof.ª Jacqueline**, que “**DISPÕE** sobre o direito ao ensino de língua portuguesa para crianças e adolescentes migrantes e refugiados.”

Relator: Ver. Dr. Eduardo Assis
Parecer: Favorável

Presentes:

Ver. Gilmar Nascimento
Ver. Fransuá
Ver. Mitoso
Ver. William Alemão - Suplente
Ver. Wallace Oliveira - Suplente
Ver. Sassá da Construção Civil – Suplente

Resultado:

Aprovado o parecer favorável, pela totalidade dos presentes, na reunião ordinária do dia 21/02/2024.

Juzy Carla Andrade
Gerente de Apoio às Comissões Permanentes



GABINETE VEREADOR PEIXOTO**CFEO - 03ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO**

Parecer ao **Projeto de Lei nº 318/2023** de autoria do vereador **PROFESSORA JACQUELINE**, que “DISPÕE sobre o direito ao ensino de língua portuguesa para crianças e adolescentes migrantes e refugiados.”

PARECER

Veio a esta Comissão para emissão de parecer acerca do **Projeto de Lei nº 318/2023**, de autoria parlamentar, que no uso de suas atribuições conferidas no art. 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus, apresenta nesta Casa projeto de Lei que dispõe sobre o direito ao ensino de língua portuguesa para crianças e adolescentes migrantes e refugiados.

Primeiramente, em Parecer Jurídico da Procuradora Legislativa desta Casa, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura **preenche os requisitos legais**, visto que a matéria se insere no rol de competências legislativas municipais, bem como não viola competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Com relação à análise constitucional da matéria, o Projeto de Lei obteve parecer **favorável**, na 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão da existência de constitucionalidade formal e material.

Eis o breve relatório.

Superada a análise quanto ao mérito do Projeto de Lei, e em relação ao aspecto orçamentário, vislumbro, a princípio, a criação de despesas extraordinárias para Administração Pública Municipal, visto que impõe obrigações ao Poder Executivo.

Desta forma, no mérito, entendo que o PL, na sua acepção original, violará regras dispostas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) ou ainda Projetos/Atividades

definidos com base no PPA – Plano Plurianual de Investimentos e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024. E ainda, apenas a título de argumentação, entendo que as eventuais despesas advindas da aprovação deste projeto podem ser incluídas no orçamento da Secretaria Municipal competente para o exercício vigente ou seguinte, superando assim eventuais barreiras orçamentárias.

Ademais, embora o projeto não indique as fontes de receitas aptas a cobrir eventuais despesas, traz como alternativa a possibilidade do Poder Executivo poder firmar convênio e parcerias como forma de efetivar os direitos previstos no PL, observe:

Art. 6.º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, parcerias e licitações com instituições do terceiro setor com vistas a assegurar e efetivar os direitos previstos na presente Lei.

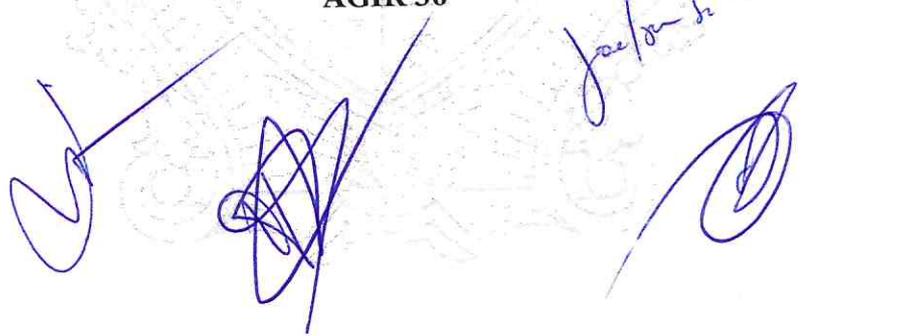
Pelo exposto acima e tendo em vista a relevância e o elevado interesse público na aprovação da matéria, na medida em que também resvala seus benefícios na sociedade, quanto ao mérito, esta **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO**, manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação da propositura ao referido projeto de Lei, devendo o mesmo ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o parecer.

Manaus, 19 de março de 2024.


Vereador Peixoto

AGIR 36



CFEO - 03ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento

CERTIDÃO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 318/2023, de autoria da **vereadora Professora Jacqueline**, que “**DISPÕE** sobre o direito ao ensino de língua portuguesa para crianças e adolescentes migrantes e refugiados.

Relator: Peixoto
Parecer: Favorável

Presentes:

Ver. Marcel Alexandre
Ver. Rosinaldo Bual
Ver. Joelson Silva
Ver. Diego Afonso
Ver. Marcelo Serafim
Ver. Lissandro Breval

Resultado:

Aprovado o parecer favorável, pela totalidade dos presentes, na 2ª reunião ordinária da CFEO, realizada no dia 25/03/2024.

Rosana Gomes
Secretária de Comissão



Gabinete do vereador Prof. Samuel (PL)

4ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – COMED

Projeto de Lei nº 318/2023 de autoria da **Vereadora Jaqueline** que dispõe sobre o direito ao ensino de língua portuguesa para crianças e adolescentes migrantes e refugiados.

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei nº 318/2023 de autoria da **Vereadora Jaqueline** que dispõe sobre o direito ao ensino de língua portuguesa para crianças e adolescentes migrantes e refugiados.

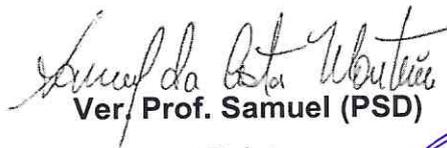
Antes do parecer, resalto que o projeto em tela, recebeu parecer opinativo favorável da procuradoria desta Augusta Casa Legislativa, confirmado na 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Compete a 4ª Comissão de Educação – Comed, opinar sobre educação e instrução pública ou particular e sobre proposições relacionadas ao desenvolvimento cultural, técnico ou científico; fiscalizar a aplicabilidade da Lei de Diretrizes e Bases da Educação no Município; analisar as condições de funcionalidade do sistema de educação nas escolas públicas e privadas no Município; analisar a aplicabilidade dos recursos públicos municipais nas estruturas físicas e da merenda escolar nas escolas da rede pública municipal; fiscalizar o patrimônio público vinculado ao ensino fundamental do município.

Nesse contexto, quanto ao mérito, não vejo nenhum óbice que impeça seu prosseguimento, a manifestação deste relator é **FAVORÁVEL** à aprovação da matéria.

É o Parecer.




Ver. Prof. Samuel (PSD)

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DE COMISSÕES
GERÊNCIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

4ª COMED

CERTIDÃO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI 318/2023 de autoria da Vereadora Jacqueline que dispõe sobre o direito ao ensino de língua portuguesa para crianças e adolescentes migrantes e refugiados

RELATOR: Ver. Prof Samuel

PARECER: Favorável

Presentes:

Ver. Prof Samuel
Ver. Eduardo Alfaia
Ver. Raiff Matos
Ver. Raulzinho

Resultado:

Aprovado o parecer favorável, pela totalidade dos presentes, na reunião extraordinária do dia 05/06/2024.

Liege Albuquerque

Secretária de Comissão





PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 318/2023

EMENTA: DISPÕE sobre o direito ao ensino de língua portuguesa para crianças e adolescentes migrantes e refugiados.

Autoria: Vereadora Prof.^a Jacqueline – subscrito pelos vereadores Dr. Daniel Vasconcelos, Dr. Eduardo Assis, Ivo Neto, Kennedy Marques, Marcel Alexandre, Peixoto, Rosivaldo Cordovil e Yomara Lins

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 318/2023**, de autoria da vereadora Prof.^a Jacqueline, subscrito pelos vereadores supramencionados, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, combinada com a Resolução n. 122, de 21 de novembro de 2018, a desnecessidade de realizar ajustes redacionais.

Manaus, 26 de junho de 2024.

Ver. Gilmar Nascimento (AVANTE)

Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ver. Fransuá (PSD)

Vice-Presidente

Ver.^a Professora Jacqueline (UNIÃO)

Membro

Ver. João Carlos (REPUBLICANOS)

Membro

Ver. Mitozo (MDB)

Membro

Ver. Eduardo Assis (AVANTE)

Membro

Ver.^a Thaysa Lippy (PRD)

Membro

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92) 3303-2779
www.cmm.am.gov.br



PODER LEGISLATIVO

ASSINATURAS DIGITAIS

FRANCOIS VIEIRA DA SILVA MATOS - 590.865.802-20 - VEREADOR(A) - EM 27/06/2024 10:46:41
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - 715.257.182-15 - VEREADOR(A) - EM 27/06/2024 10:36:15
JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - 074.890.987-77 - VEREADOR(A) - EM 27/06/2024 10:01:10
GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO - 130.097.292-00 - VEREADOR(A) - EM 27/06/2024 10:00:45
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORENCIO - 020.981.552-39 - VEREADOR(A) - EM 27/06/2024 09:57:36